**EXTRATO - CAURJ/CE**

**DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS**

Aos **06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2026**, o Coordenador da Comissão Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro – CE-RJ, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, alterada pelas Resoluções CAU/BR nº 221, de 2 de setembro de 2022, nº 231, de 25 de janeiro de 2023, e nº 268, de 25 de setembro de 2025, que regulamenta as eleições de conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário Eleitoral das Eleições CAU 2026, **DIVULGA**:

1. Relação de **EXTRATOS DE DENÚNCIAS ADMITIDAS** na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ):

| | |
|---|---|
| **Nº da Denúncia:**<br><br>**Denunciante:** | Nº 0154/2026 – RJ<br>Carolina Andrade Magalhaes Caldas – CAU nº A38913-7 |
| **Denunciado:** | Chapa nº 01 – Sociedade 6.0 |
| **Assunto da Denúncia:** | Denúncia relacionada ao envio de mensagem de propaganda eleitoral, por meio de perfil identificado como pertencente à Chapa nº 01 – Sociedade 6.0, diretamente ao perfil pessoal da denunciante em rede social, contendo pedido de voto e link para acesso ao sistema de votação, bem como questionamento acerca da forma de obtenção dos dados utilizados para realização do contato. |
| **Relator:** | José Mauro Carrilho Guimarães |

Os denunciados terão o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar defesa, na forma do art. 67, § 2º, do Regulamento Eleitoral, por meio do Sistema Eleitoral Nacional – SiEN.

2. Relação de **EXTRATOS DE DENÚNCIAS INADMITIDAS** na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ):

| | |
|---|---|
| **Nº da Denúncia:**<br>**Denunciante:** | Nº 0171/2026 - RJ<br>Letícia Gomes Ferreira – CAU nº A325318-0 |
| **Denunciado:** | Chapa nº 01 – Sociedade 6.0 |
| **Assunto da Denúncia:** | Denúncia referente a possível uso indevido de dados pessoais e abordagem eleitoral realizada por meio de mensagem privada em rede social, com questionamentos acerca da origem dos dados utilizados para localização e contato com a denunciante. |
| **Motivo da inadmissão:**<br>Denúncia inadmitida em razão da ausência de documentos comprobatórios ou outros elementos probatórios mínimos capazes de subsidiar as alegações apresentadas, nos termos do art. 66, inciso V, e art. 67 do Regulamento Eleitoral. | |

| | |
|---|---|
| **Nº da Denúncia:**<br>**Denunciante:** | Nº 0172/2026 - RJ<br>Fernanda Faria Delmonte Calvão – CAU nº A35346-9 |

| | |
|---|---|
| **Denunciado:** | Chapa nº 01 – Sociedade 6.0 |
| **Assunto da Denúncia:** | Denúncia relacionada ao recebimento de mensagem privada, por meio do aplicativo WhatsApp, enviada por candidata integrante da Chapa nº 01, contendo conteúdo de propaganda eleitoral e questionamento acerca da forma pela qual a remetente teria obtido o número telefônico da denunciante. |
| **Motivo da inadmissão:**<br>Denúncia inadmitida por não terem sido identificados, em análise preliminar, indícios mínimos de infração ao Regulamento Eleitoral que justifiquem a instauração de processo por infração eleitoral, considerando os elementos apresentados e as disposições aplicáveis às mensagens privadas enviadas por pessoa natural. | |

| | |
|---|---|
| **Nº da Denúncia:**<br>**Denunciante:** | Nº 0174/2026 - RJ<br>Fernanda Faria Delmonte Calvão – CAU nº A35346-9 |
| **Denunciado:** | Chapa nº 01 – Sociedade 6.0 |
| **Assunto da Denúncia:** | Denúncia relacionada ao recebimento de mensagem de propaganda eleitoral por correio eletrônico, com questionamento acerca da forma pela qual a Chapa nº 01 teria obtido o endereço eletrônico da denunciante. |
| **Motivo da inadmissão:**<br>Denúncia inadmitida por intempestividade, uma vez que foi protocolada no Sistema Eleitoral Nacional – SiEN em **06 de novembro de 2026, às 00h04**, após o encerramento do prazo regulamentar para apresentação de denúncias, ocorrido em 05 de novembro de 2026. | |

Nos termos do art. 67, § 5º, do Regulamento Eleitoral, das decisões da CE-CAU/RJ que confirmarem a inadmissibilidade das denúncias caberá recurso à Comissão Eleitoral Nacional – CEN-CAU/BR, por meio do SiEN, no prazo de **3 (três) dias**, contados da data de publicação deste extrato no sítio eletrônico do CAU/RJ.

**Mauri Vieira da Silva**
Coordenador da Comissão Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - CE-RJ

Documento assinado eletronicamente por **MAURI VIEIRA DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 06/11/2026, às 16:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **909E63B2** e informando o identificador **1219073**.